MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.605/87

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM A CDI - COMPANHIA DE DISTRITO INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a CDI - Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais Objetivando a implantação do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Minuta de Convênio anexa e que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para cumprimento desta lei fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Corrente Exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Prefeito Municipal